

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 269: DIREITO AUTORAL V.....	2
---------------------------------------	---

Edição n. 269 Brasília, 24 de outubro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 29/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 269: DIREITO AUTORAL V

1. A tutela inibitória, em regra, deve ser concedida nos casos de ameaça de violação de direitos autorais a fim de que seu titular possa fazer valer seu direito de excluir terceiros da exploração não autorizada de obras protegidas.

Arts. 497 do CPC e 105 da Lei n. 9.610/1998

Julgados: ; [AgInt no REsp 2071980/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 05/03/2025; ; [AgInt no AREsp 1544830/MT](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2023; ; [AgInt no REsp 1889433/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2021; ; [AgInt no REsp 1770073/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2021; ; [REsp 1873611/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/04/2021; ; [REsp 1833567/RS](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 526)

2. É possível conceder tutela inibitória em conjunto com a pretensão condenatória ou executiva, pois a primeira visa impedir ou cessar a violação de direitos autorais e a segunda sancionar o dano ou o não cumprimento do dever de pagamento.

Art. 105 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: ; [AgInt no REsp 2071980/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 05/03/2025; ; [AgInt no AREsp 1544830/MT](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2023; ; [AgInt no REsp 1889433/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2021; ; [AgInt no REsp 1770073/RS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2021; [REsp 1828814/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 02/04/2024; [REsp 1842431/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 03/11/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 526)

3. É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral (Súmula n. 228 do STJ).

Julgados: [REsp 1833567/RS](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2020; ; [REsp 94458/PR](#), Rel. Min. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 09/04/2001; ; [REsp 222941/SP](#), Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 24/04/2000; [REsp 1674236/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 18/02/2022

(Vide Súmula Anotada N. 228/STJ)

4. O prazo prescricional para propor ação de reparação de danos por ofensa a direito autoral decorrente de ilícito extracontratual é de três anos.

Art. 206, § 3º, do CC/2002.

Julgados: ; [AREsp 2720122/RS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 29/08/2025; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 1885944/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJEN 23/05/2025; ; [AgInt no REsp 1912542/PR](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/08/2023; ; [REsp 1909982/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/04/2021; ; [REsp 1873611/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/04/2021; [AREsp 688711/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 16/08/2024

5. O prazo prescricional para propor ação de reparação de danos por ofensa a direito autoral que se assemelha a um descumprimento contratual é de dez anos.

Art. 205 do CC/2002.

Julgados: ; [AREsp 2720122/RS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 29/08/2025; ; [REsp 1947652/GO](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2022; ; [REsp 1418695/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 14/09/2020; ; [AgRg no AREsp 707210/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/08/2015; [AgInt no AREsp 688711/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 23/10/2024; [REsp 1669200/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 13/08/2021

6. Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas (Súmula n. 502 do STJ).

Julgados: ; [HC 977108/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 31/03/2025; ; [HC 825988/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/10/2023; ; [AgRg no HC 319484/MS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2020; ; [AgRg no REsp 1767921/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019; ; [AgRg no REsp 1772368/SC](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 07/12/2018; ; [AgRg no REsp 1351687/AC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/10/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505) (Vide Súmula Anotada N. 502/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. É suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, a perícia realizada, por amostragem, sobre os aspectos externos do material apreendido, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 926).

Julgados: ; [AgRg no AREsp 1427679/SP](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2019; ; [AgRg no REsp 1767921/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019; ; [AgRg no AREsp 1281475/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2018; ; [AgRg no REsp 1524459/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2018; ; [REsp 1456239/MG](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 21/08/2015; [REsp 2092069/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 10/06/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 585) (Vide Súmula Anotada N. 574/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

8. É inaplicável o princípio da insignificância ao delito de violação de direito autoral.

Julgados: [AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no RHC 110831/MT](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 06/04/2021

(Vide Jurisprudência em Teses null - TEMA 8)

9. É prescindível o mandado de busca e apreensão para diligência domiciliar na hipótese de violação de direito autoral, pois se trata de crime de natureza permanente.

Julgados: [AgRg no AREsp 1381226/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/02/2019; [HC 794978/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 29/09/2023

10. Os serviços de cessão de direitos autorais não sofrem incidência do Imposto sobre serviços - ISS, por ausência de previsão na lista de serviços anexos da LC n. 116/2003.

Julgados: [REsp 1620131/RJ](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 07/04/2021; ; [AgInt no AREsp 1190871/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 28/05/2018; ; [AgRg no AREsp 487317/RS](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 22/05/2014; ; [REsp 1183210/RJ](#), Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/02/2013; [REsp 1931175/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 23/04/2021; [AREsp 1559925/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 24/03/2021